



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS **APROVADO**

Sala das Sessões em 23/05/91

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

APROVADO
Sala das Sessões em 23/05/91
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

LEI Nº 1346

Concede abono aos servidores municipais no período que menciona e dá outras providências.

Secretário da Câmara

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, enquanto perdurarem os dispositivos da Lei Federal 8.178, de 19.03.91, abono mensal aos servidores municipais, inclusive o mês de abril, no valor de Cr\$3.000,00 - (Três mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono concedido por esta lei não se incorpora, em nenhuma hipótese, aos vencimentos, proventos e pensões.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta de dotações próprias estabelecidas no orçamento vigente.

ART: 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART: 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 24 de maio de 1991.

Hilda Borges de Andrade
Hilda Borges de Andrade
Vice-Presidente Municipal

Terezinha de Sousa Bernardes
Terezinha de Sousa Bernardes
Secretária II - Gabinete

HBA